



Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa **IMPERIAL CONSERVAÇÃO E RESTAURO LTDA. ME**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis através do Fundo Municipal de Educação, estabelecido na Rua da Imperatriz, n.º193, Centro, Petrópolis/RJ, CNPJ n.º27.071.196/0001-61, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Educação, nos termos da Lei Municipal n.º5.583/99, Adriana Regina de Paula, brasileira, divorciada, Professora, portadora da CI n.º098444136 IFP e do CPF n.º027.359.137-16, matrícula n.º18.601-5, residente e domiciliada nesta cidade, denominado Contratante, e a empresa **Imperial Conservação e Restauro Ltda. ME**, estabelecida na Estrada Presidente Sodré, n.º302, Bloco 01, casa 104, Siméria, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º40.671.048/0001-46, neste ato representada por Luciana Helena Lopes, brasileira, solteira, Empresária, portadora da CI n.º071351597 DETRAN/RJ e do CPF n.º837.451.497-34, residente e domiciliado na Vila Valentin Monken, n.º177, Mosela, Petrópolis/RJ, denominada Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo n.º 23083/2022, com fundamento na licitação realizada em 08/02/2024, sob a modalidade de Tomada de Preços n.º16/2023, e sujeito às normas da Lei n.º 8.666/93, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste Contrato, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRA DE ARTE, PARA A RESTAURAÇÃO DA PINTURA SOBRE TELA DA ARTISTA DJANIRA DA MOTTA, INCLUINDO TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA QUALIFICADA**, de acordo com o Termo de Referência e Proposta da Contratada, que fazem parte integrante do Edital, ainda que aqui não transcritos; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo estimado para a realização do tratamento de conservação e restauração, incluindo a montagem e desmontagem do ateliê do Centro de Cultura Raul de Leoni, além da logística do transporte e instalação do painel no local de origem da obra (Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio, endereço: Rua Oscar Weinschenck, n.º 150 – Centro – Petrópolis/RJ), **será de 10 (dez) meses, a partir da assinatura do Contrato**, sendo que a conclusão do trabalho deverá contar com a entrega de um Relatório Técnico Detalhado do Tratamento do Material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum(ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei n.º8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo para tanto o disposto no Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º8.666/93, republicada com as alterações da Lei n.º8.883/94 e da Lei n.º9.648/98; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$795.589,95 (setecentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos); Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços, sendo feitos da seguinte forma: As parcela serão liberadas mediante a finalização de cada etapa de restauro e após a avaliação e aprovação do órgão fiscalizador (IPHAN). A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura. Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em



observância ao disposto no Decreto Municipal n.º290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria n.º013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral n.º1.293.453 e na ação cível Originária n.º2897 de 16 de fevereiro de 2022; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARAGRAFO SEGUNDO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1 - Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas, assim como as obrigações oriundas de legislação pertinente ao restauro de bens tombados; 2 - Disponibilizar acesso às instalações onde será realizado o restauro, para fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE; 3 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE; 4 - Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados; 5 - Fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, conforme a natureza do serviço a ser executado, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades; 6 - Indicar um preposto, para fiscalização do Contrato para se reportar de forma ágil; 7 - Comunicar ao Fiscal do respectivo Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e resolução; 8 - Providenciar a imediata troca de todo equipamento sob sua responsabilidade que vier a apresentar defeito durante a realização do serviço, no menor prazo possível; 9 - Executar a correção imediata de serviço em desacordo, conforme solicitação do fiscal da CONTRATANTE, durante a prestação de serviço, visando resolução de eventuais inconformidades; 10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado; 11 - Por ocasião de auditorias interna ou externa, apresentar documentação solicitada comprobatória dos serviços contratados; 12 - Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual; 13 - É proibida, por parte da empresa, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Petrópolis; 14 - Os equipamentos para a realização dos serviços, com exceção da ponte com rodízios e o rolo disponibilizados pelo Museu Histórico Nacional/IBRAM, serão fornecidos pela Contratada, assim como todos os materiais e pessoal para realização do restauro; 15 - A Contratada fornecerá a mão-de-obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários, de acordo com o edital; 16 - A Contratada deverá tomar todas as precauções para garantir a integridade do local de trabalho disponibilizado no Centro de Cultura Raul de Leoni, se responsabilizando por todos os danos causados, decorrentes de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços; 17 - O horário de trabalho, será o mesmo dos funcionários do Centro de Cultura Raul de Leoni, sendo de segunda a sexta-feira de 09h às 18h ou outro horário acordado entre as partes; 18 - Retirar imediatamente do local qualquer funcionário que se torne inconveniente ou incapaz de bem executar suas atribuições; 19 - É vetado à Contratada divulgar qualquer ação do restauro, para fins de relatório, sem autorização prévia do Instituto Municipal de Cultura; 20 - Ter ciência, desde já, de que a

Jeá

Jeá



liberação das parcelas do pagamento só será feita após a constatação da perfeita qualidade dos serviços executados e entrega de relatório com documentação fotográfica de todo o processo; 21 - Notificar a Contratante, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência de quaisquer fatores que possam impedir a execução dos serviços; 22 - Atender a toda a legislação que rege a matéria; **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** 1 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato; 2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa; 3 - Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato; 4 - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do local de prestação dos serviços referentes ao objeto do Contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa; 5 - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas; 6 - Acompanhar toda a execução do serviço de restauro, respeitados os critérios de segurança e orientações pertinentes ao bom funcionamento da execução do serviço da Contratada; 7 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos; 8 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas; 9 - Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados; 10 - Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente termo, a que se obrigou à Contratada; 11 - Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, respeitados os requisitos de ampla publicidade, visando informá-los das peculiaridades da presente demanda de restauro de obra de arte; 12 - Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave; 13 - **Realizar todos os procedimentos decorrentes da presente demanda, tais como a assinatura de Contrato e publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais entes diretamente interessados;** 14 - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada ao local da execução dos serviços, nos horários já acordados; 15 - Colaborar com a Contratada, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da Contratada; 16 - Notificar a Contratada por escrito, em 48 (quarenta e oito) horas, fixando-lhe prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO QUARTO:** Até o décimo dia de cada mês, a Contratada apresentará cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (Art. 2º, Lei n.º9.012/95); **CLÁUSULA QUARTA:** Na execução do serviço, a Contratada obedecerá a todas as

Jeá

~~Jeá~~
Jeá



especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada etapa do restauro só poderá ser executada após a avaliação e aprovação do IPHAN. Será criada uma Comissão Técnica pelo IPHAN e IBRAM – MUSEU HISTÓRICO NACIONAL para acompanhamento da restauração;

CLÁUSULA QUINTA: A Contratante designará fiscais que irão verificar a exatidão dos serviços objeto do presente Contrato, quantas vezes se fizerem necessárias, conforme estipulado a seguir: 1 - A Fiscalização do Contrato será realizada por dois servidores da Prefeitura de Petrópolis, ora um da Secretaria de Educação e um do Instituto Municipal de Cultura, designados por portaria para este fim, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução da presente demanda; 2 - Competirá aos fiscais de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, manda refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este termo de referência; 3 - Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE mediante os fiscais de Contrato, que poderão utilizar de todos os meios legais pertinentes para auxílio de sua demanda quanto a fiscalização do Contrato; 4 - A indicação de servidor para acompanhar a execução do Contrato, com atributos de fiscalização sobre os mesmos, não exime a CONTRATADA de suas obrigações inerentes às suas responsabilidades; 5 - Caberá ao ordenador de despesas a responsabilidade de promover o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, quanto a prazos de execução, qualidades dos serviços, boa apresentação dos materiais e equipamentos e ao final de cada serviço demandado emitir o Termo Circunstanciado de Recebimento dos Serviços; 6 - **A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo IPHAN e IBRAM, os quais serão sempre reportados quanto ao andamento e fases do serviço de restauro, assim como sobre qualquer questão relacionada a presente demanda, pelos fiscais do Contrato, sendo condicionante para o devido pagamento à CONTRATADA o atesto pelos fiscais do Contrato da prestação do serviço com juntada de relatório que comprove a fiel e correta execução da restauração;** 7 - Deverão ser entregues relatórios mensais contendo fotografias de todos os processos executados (antes, durante e após); 8 - Os relatórios deverão ser entregues em mídia digital e impressos em três vias. Um relatório final também entregue em três vias impressas e mídia digital; 9 - Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito neste termo de referência, assim como em acordo com eventuais orientações interlocutórias do IPHAN e IBRAM; 10 - **Será criado Grupo Técnico de Acompanhamento pelo IPHAN, IBRAM e Prefeitura de Petrópolis (mediante respectivos fiscais de Contrato, ora da Secretaria de Educação e do Instituto Municipal de Cultura) para o acompanhamento da restauração;** **CLÁUSULA SEXTA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do Contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: - Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do Contrato, em caso de inadimplência da qualquer cláusula e/ou condição contratual; - multa de 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor total do Contrato em caso de mora; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção prevista nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO**

de

@

de
Juny



SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA OITAVA: Não será permitida a subcontratação total do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A subcontratação parcial do objeto é permitida, exceto para a Coordenação Geral e elaboração dos projetos executivos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A possibilidade de subcontratação no presente caso justifica-se em razão da própria característica do objeto, que agrega disciplinas de várias áreas de domínio técnico específico. Além disso, a subcontratação é prática usual no serviço a ser executado no objeto a ser restaurado, especialmente na elaboração de projetos executivos, justamente devido ao seu caráter interdisciplinar por natureza. Por fim, a possibilidade de subcontratação visa ampliar a competitividade do certame e, em última análise, proporcionar maior economicidade para a Administração Pública;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, que verificará, quanto à empresa subcontratada, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, devendo atender também as seguintes exigências: - Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais; - Subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais; - Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou;

CLÁUSULA NONA: A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XVII, da Lei nº8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sétima, supra;

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para realização deste Contrato será observado o Programa de Trabalho nº16.02.00.12.361.2015.2.057.3390.39.05 – (Dotação: 186) – Fonte de Recurso: 1.573.00 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação – Lei n.º12.858/2013 - Nota de Empenho nº443/2024, no valor de R\$795.589,95 (setecentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos);

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Integram o presente Contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Contratada se obriga no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da execução do Contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou os serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular e em desacordo com as especificações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o Contrato;

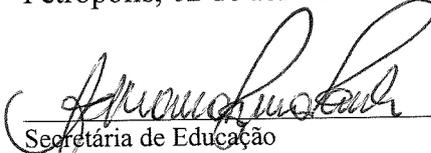
PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir do recebimento definitivo do serviço, que será feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da execução do Contrato, a Contratada se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente Contrato, na forma e no prazo do Art. 618 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

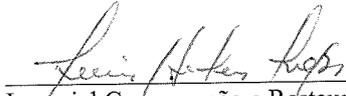
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a



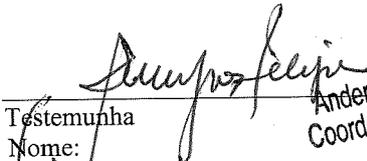
publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** O fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar a presente contratação é o Sr. **ANDERSON CAMPOS FELIPE**, Coordenador Administrativo, matrícula nº23662-4, portador do CPF nº033.270.257-03. A fiscal do Instituto Municipal de Cultura, para acompanhar o presente Contrato é a Sra. **ALINE CASTELLA FREIRE**, Gerente do Centro de Cultura Raul de Leoni, matrícula nº24670-0, portador do CPF nº085.023.777-79; **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** É competente o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente. *****
Petrópolis, 02 de abril de 2024.



Secretaria de Educação



Imperial Conservação e Restauro Ltda. ME



Testemunha
Nome: Anderson Campos Felipe
CI: Coordenador Administrativo
Mat.: 23.662-4



Testemunha
Nome:
CI: